



DIRLEG-AL  
Fls. 22  
0.

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 15 de dezembro de 2021.**

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências, a fim de regulamentar a função de Coordenador de Promotoria para as promotorias de Justiça de 1ª e 2ª entrâncias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea "j" do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. ....  
.....

III – .....  
.....

j – exercer a função de Coordenador de Promotoria(s) nas localidades em que houver sede;" (NR)

**Art. 2º** O inciso IV e o §4º do art. 44 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.....  
.....

IV – nas Promotorias de Justiça com mais de 1 (um) integrante, será escolhido 1 (um) Promotor de Justiça para exercer a coordenação durante o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e nas localidades com apenas 1 (um) integrante, este cumulará a Coordenação de Promotoria(s).  
.....

§4º Compete ao Coordenador de Promotoria(s) de Justiça, sem prejuízo das atribuições de seu cargo:  
....."(NR)



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

  
Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente

  
Deputada **VALDERÉZ CASTELO BRANCO**  
1ª Secretária Substituta

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
2º Secretário